Diário Oficial

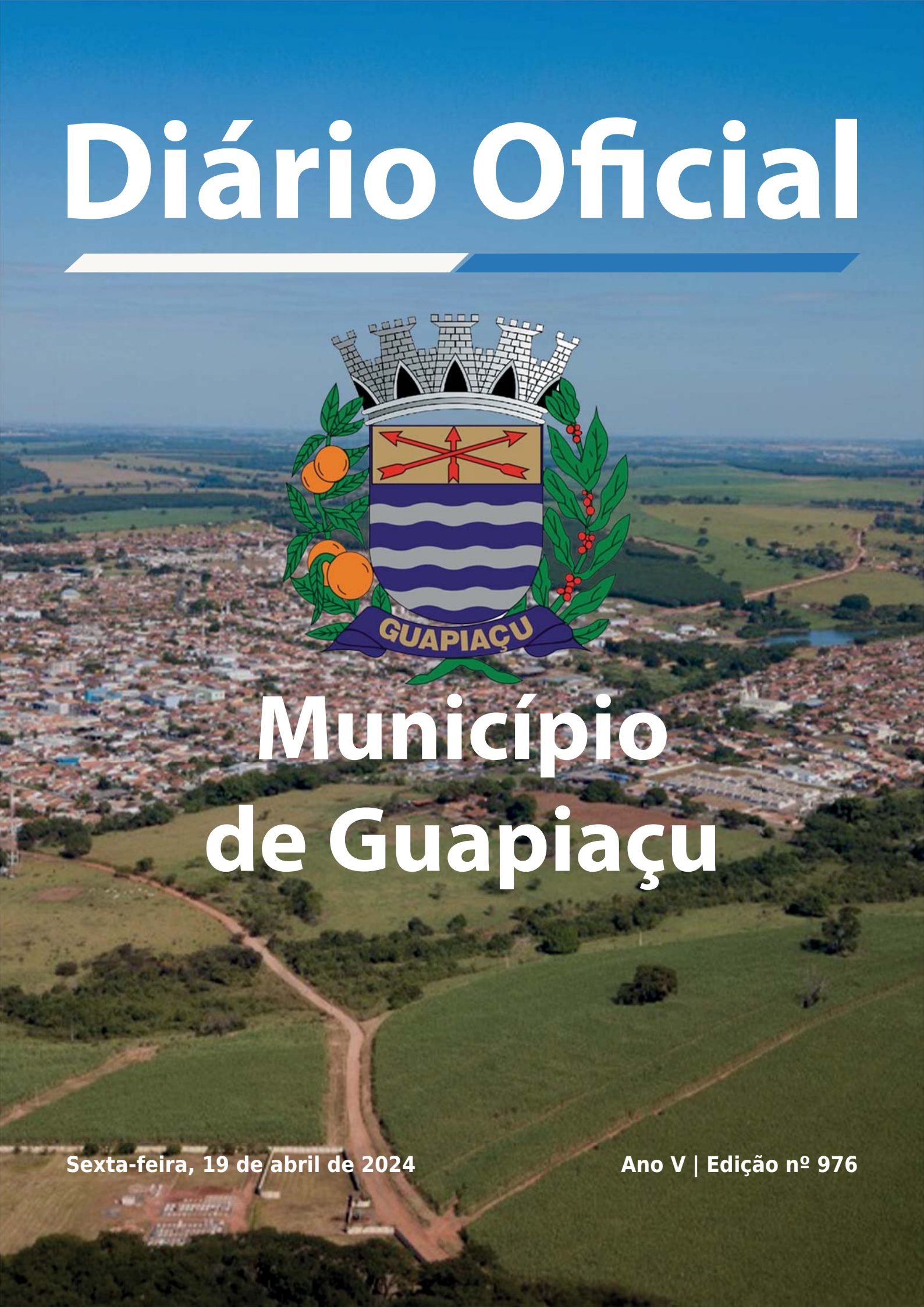

Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 976

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5
Portarias 23

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI N.º 2.354
DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Executivo a celebrar termo de permissão de uso de espaço localizado na Rodoviária Municipal com a Associação Comercial e Industrial de Guapiaçu e dá outras providências.

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 152 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, com fundamento no artigo 152 da Lei Orgânica Municipal, a celebrar "Termo de Permissão de Uso" de espaço localizado na Rodoviária Municipal, com 9,01 m², conforme croqui anexo, com a Associação Comercial e Industrial de Guapiaçu – ACIG, CNPJ:- 74.347.709/0001-02.

Art. 2º. O espaço será utilizado para a instalação do posto de atendimento da Associação, para prestar esclarecimentos a população e empresários estabelecidos ou que pretendam se estabelecer no Município, incentivando e apoiando o desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 3º. Fica a Associação permissionária obrigada a se adequar e providenciar as condições necessárias para sua instalação, não prejudicando as condições de trânsito e segurança existentes nas instalações da Rodoviária Municipal e Poupatempo.

Art. 4º. A referida permissão é concedida em caráter precário, sem ônus e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, mediante notificação da Permissionária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Fica a Associação obrigada, conforme Termo de Permissão de Uso firmado com o Município de Guapiaçu, a proceder à devolução do espaço cedido, nas mesmas condições em que foi recebido.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 19 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO I



Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 19 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 2.355
DE 19 DE ABRIL DE 2024

Altera a ementa e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.607/09 e dá outras providências.

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 152 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1.607 de 24 de setembro de 2009, passa a viger com a seguinte redação:-

Autoriza o Município a promover a concessão de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do art. 16 c.c. 152 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.607 de 24 de setembro de 2009, passa a viger com a seguinte redação:-

Art. 2° A concessão de uso objeto desta Lei será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, necessariamente precedido de licitação, celebrado entre o Município de Guapiaçu e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado no parágrafo único do artigo anterior, sob pena de sua rescisão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 19 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.356
DE 19 DE ABRIL DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 177.950,79(cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07.00	Cultura	
13.392.0007.2011	Manutenção da Cultura	
3.3.60.45	Subvenções Econômicas	134.380,79
Fonte de Recurso	**Recurso Federal**	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07.00	Cultura	
13.392.0007.2011	Manutenção da Cultura	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.570,00
Fonte de Recurso	**Recurso Federal**	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07.00	Cultura	
13.392.0007.2011	Manutenção da Cultura	35.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte de Recurso	**Recurso Federal**	
Total.....		**177.950,79**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2320, de 22 de junho de 2023 (LDO para o exercício de 2024).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 19 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

Decretos

DECRETO N.º 2.749
DE 11 DE MARÇO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Artigo 1º) Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais desta cidade no dia 28 de março de 2024, devendo retornar as atividades no dia útil seguinte, ficando mantido o atendimento de emergência.

Artigo 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 11 de março de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2750, DE 11 DE março DE 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2320 de 22/06/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2320, de 22 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 11 de março de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 2750, DE 11 DE março DE 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
Ficha: 63	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
Ficha: 69	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	400.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
Ficha: 85	10.304.0003.2050.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 00 EDUCAÇÃO			
Ficha: 86	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	340.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha: 101	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	90.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 102	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 103	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 107	12.365.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 108	12.365.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	4.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
Ficha: 220	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 02 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Ficha: 156	08.243.0013.2038.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	250.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

DECRETO Nº 2750, DE 11 DE março DE 2024

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha: 178	15.451.0009.1030.0000 4.4.90.51.00	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM OBRAS E INSTALAÇÕES	130.000,00
Ficha: 182	15.451.0009.2024.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
Ficha: 185	15.451.0009.2024.0000 3.3.90.39.00	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	30.000,00
Ficha: 197	17.512.0009.2027.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			1.558.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2750, DE 11 DE março DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00	SAÚDE			
Ficha: 52	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-413.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha: 98	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 106	12.365.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 03	SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
Ficha: 129	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-260.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 219	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 02	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Ficha: 159	08.243.0013.2038.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC		-250.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha: 179	15.451.0009.1030.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-130.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 187	15.452.0009.2013.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 198	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-120.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

DECRETO Nº 2750, DE 11 DE março DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02	09	00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Ficha: 216	15.451.0009.2024.0000		GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-80.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-1.558.500,00

DECRETO Nº 2.751
DE 14 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A homologação de funções que especificam o PROCESSO SELETIVO nº 003/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLOS VETORASSO, excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Guapiaçu

Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Final do **Processo Seletivo nº 003/2024**, para as seguintes funções: ***Professor I de Apoio e Professor III de Apoio.***

Artigo 2º - Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e iminente necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existentes para contratação temporária da Prefeitura do Município de Guapiaçu/SP, mediante convocação a ser publicada no Diário Oficial do Município no site da Prefeitura (https://guapiacu.sp.gov.br/).

Parágrafo Único: O candidato convocado deverá apresentar, **obrigatoriamente**, dentro do prazo estabelecido pelo setor competente da Prefeitura do Município de Guapiaçu, os documentos solicitados.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 14 de março de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO N.º 2.752
DE 20 DE MARÇO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando a Lei Municipal n.º 1.705 de 25/03/2011, que institui o Conselho Municipal de Cultura;

Considerando os ofícios do Departamento de Cultura, do Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação indicando os representantes para compor Conselho Municipal de Cultura:-

D E C R E T A : -

ARTIGO 1º - Fica a partir de 20.03.2024, nomeados nos termos da Lei Municipal nº1.705, de 25 de março de 2011, os membros para compor o Conselho Municipal de Cultura, na forma abaixo:-

I- Diretor Municipal de Cultura, membro nato que presidirá o Conselho:

Presidente:- Erica Amelia Taveira Villela Pereira, RG: 26.188.072-X, CPF: 255.117.168-71.

II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular:- Luciana Gonçalves de Mattos Araujo, RG: 21.538.640-1, CPF: 136.745.688-61; e,

Suplente:- Vancléia Mazetti Mazenini, RG: 27.339.617-1, CPF: 277.862.288-88.

Titular:- Aline Danielle Clementino, RG: 33.843.513-X, CPF: 328.325.818-03, e,

Suplente:- Denis Angelo dos Santos, RG: 40.596.584-9, CPF: 330.635.748-05.

III - Dois representantes da Poder Executivo Municipal:

Titular:- João Hernandes Perez, RG: 9.647.025, CPF: 018.953.368-48; e,

Suplente:- Andreia Cristina da Silva Gaspar, RG: 24.504.612-4, CPF: 195.711.968-35.

Titular:- Edson Rubens Pimenta, RG: 25.300.193-6, CPF: 195.711.338-33; e,

Suplente:- José Luis Marçal Ferreira, RG: 20.854.100, CPF: 147.216.548-98.

IV - Três representantes da sociedade civil com reconhecida notoriedade e vivencia cultural:

Titular:- Duane Camila Bernardo dos Reis, RG: 41.744.875-2, CPF: 347.042.368-70; e,

Suplente:- Sergio de Araujo Noronha, RG: 681.8498, CPF: 461.750.831-72.

Titular:- Wilian da Silva Sá, RG: 47.422.166-0, CPF: 353.922.788-17; e,

Suplente:- Julio Cesar Sampaio, RG: 47.580.980-4, CPF: 393.515.338-40.

Titular:- Marcela Gonçalves de Souza, RG: 54.037.230-4, CPF: 500.885.208-62; e,

Suplente:- Luis Cesar Mertineli, RG: 19.598.167-27, CPF: 084.393.988-59.

ARTIGO 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado relevante, e não será remunerado.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 20 de março de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2753, DE 05 DE abril DE 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2320 de 22/06/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2320, de 22 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 05 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2753, DE 05 DE abril DE 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha: 41	28.843.0000.0001.0000	ENCARGOS GERAIS		50.000,00
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00	SAÚDE			
Ficha: 53	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 60	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha: 68	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		300.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL		
Ficha: 69	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		580.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL		
Ficha: 70	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha: 96	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		55.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 02	FUNDEB			
Ficha: 118	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 119	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		95.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 155	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN		100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha: 182	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2753, DE 05 DE abril DE 2024

ACRÉSCIMOS

	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 10 00	ESPORTE E LAZER		
Ficha: 200	27.813.0010.1090.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE	70.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.490.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2753, DE 05 DE abril DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL			
	020200ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha:	43	28.846.0000.0003.0000	ENCARGOS GERAIS	-50.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONT	
LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL			
	020300SAÚDE			
Ficha:	52	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	58	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-885.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	61	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-10.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL			
	020401EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha:	94	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-95.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	98	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-35.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	109	12.365.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL			
	020501FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha:	149	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC	-100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL			
	020900URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha:	197	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	198	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-180.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL			
	021000ESPORTE E LAZER			
Ficha:	201	27.813.0010.1090.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE	-70.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-1.490.000,00

DECRETO Nº 2.754
DE 08 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A homologação de funções que especificam o PROCESSO SELETIVO nº 002/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLOS VETORASSO, excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Guapiaçu

Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Final do **Processo Seletivo nº 002/2024**, para as seguintes funções: *Agente Sanitário, Assistente Cirurgião Dentista, Atendente de Nutrição, Enfermeiro, Escriturário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Inspetor de Alunos, Motorista, Psicólogo, Recepcionista, Secretário de Escola, Técnico de Enfermagem e Técnico em Farmácia.*

Artigo 2º - Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e iminente necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existentes para contratação temporária da Prefeitura do Município de Guapiaçu/SP, mediante convocação a ser publicada no Diário Oficial do Município no site da Prefeitura (https://guapiacu.sp.gov.br/).

Parágrafo Único: O candidato convocado deverá apresentar, **obrigatoriamente**, dentro do prazo estabelecido pelo setor competente da Prefeitura do Município de Guapiaçu, os documentos solicitados.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 08 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO Nº 2.755
DE 16 DE ABRIL DE 2024

Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Guapiaçu e dá outras providências.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmada pela Prefeitura Municipal de Guapiaçu com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos,

CONSIDERANDO que o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI-Cidades trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança,

DECRETA

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Guapiaçu, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES.

Parágrafo único. Aplica-se aos processos e documentos criados no âmbito do processo eletrônico o disposto na legislação vigente.

Art. 2º. Para fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VII - disponibilidade: razão entre período em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII - documento arquivístico: documento de arquivo a que se refere o inciso IX do artigo 3º do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012;

IX - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

XV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII - nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII - parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX - processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI - protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública estadual, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII - repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII - sistemas de processo administrativo legados: softwares destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: software de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Art. 3º. São objetivos do SEI/CIDADES:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

III - assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 4º. O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo acordo de cooperação, e as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 5º. A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 2011, e nº 13.709, de 2018, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º. A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como os Departamentos e Setores Municipais, e as entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos e entidades da Administração Pública dar-se-á gradualmente, observado cronograma de datas aprovado por Portaria do titular Chefe do Executivo.

Seção I
Da digitalização de documentos

Art. 7º. Os documentos produzidos e juntados no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos digitalizados e juntados aos processos eletrônicos preservam a mesma força probante do documento que os originou, para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

§ 3º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, preservação e integridade dos dados.

Art. 8º. A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I - da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II - da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos

direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

III - da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

Art. 9º. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 1º A conferência da integridade a que se refere o "*caput*" deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 2º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

§ 1º O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

§ 2º Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

§ 3º Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital, observado o disposto no § 4º deste artigo, poderão ser:

I - destruídos, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

II - mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

Art. 11. O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

§ 2º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

§ 6º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

Art. 12. É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas.

Parágrafo único. O protocolo ou as unidades de tramitação, adotarão o sistema de prévia triagem, possibilitando o interessado complementar os documentos faltantes, no prazo de 15 (quinze) dias ou outro fixado em norma municipal, sob pena de arquivamento do expediente por falta de documentos.

Seção II

Da autoria, da autenticidade e da integridade

Art. 13. A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

§ 1º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do "caput" deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

Art. 14. Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

§ 1º A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

§ 2º Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

Seção III

Dos prazos e dos atos processuais

Art. 15. Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo

eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º. Os usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

Art. 16. Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§ 1º Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no "caput" deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 2º O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

Art. 17. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 15 e 16 deste decreto.

Art. 18. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Seção IV

Da classificação e da temporalidade dos documentos

Art. 20. No ambiente digital do SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 1º Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2º O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público do Estado.

§ 3º Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 21. A gestão e a manutenção do sistema de processos eletrônicos, no âmbito do Município, ficarão a cargo do Gabinete do Prefeito e Assessoria, competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

I - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental no âmbito do Município;

II - propor ao Órgão Gestor Estadual políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do sistema de processo eletrônico no âmbito do Município de Guapiaçu;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 22. Compete ao Arquivo Público Municipal:

I - assessorar o Órgão Gestor na fixação de diretrizes e parâmetros de implementação e manutenção do ambiente digital de gestão documental, em conformidade com a

política estadual de arquivos e gestão documental;

II - promover a modelagem e a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração;

III - auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração na implantação, execução e manutenção do sistema de processo eletrônico, observadas as deliberações do Órgão Gestor;

IV - promover estudos e propor critérios para a migração de dados, a interoperabilidade ou a integração com sistemas legados;

V - orientar a identificação, análise tipológica, padronização do fluxo e modelagem de documentos digitais.

Art. 23. Através de portaria municipal será nomeada a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado ao Gabinete do Prefeito, composta por no mínimo cinco servidores, com cargos que possuem funções administrativas.

§ 1º Cada representação contará com seu respectivo suplente, indicados pelos titulares dos respectivas órgãos.

§ 2º O Arquivo Público Municipal prestará suporte técnico e operacional às atividades da Comissão.

§ 3º A Comissão contará, sempre que necessário, com o auxílio de outros servidores e ou Comissões.

§ 4º Nos primeiros trinta dias, o disposto no artigo 24 será de responsabilidade dos interlocutores indicados pelo Executivo, para implementação do sistema SEI/CIDADES.

Art. 24. Compete à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES:

I - o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do ambiente digital de gestão documental;

II - sugerir a modelagem de documentos digitais;

III - identificar fluxos de processos e documentos físicos suscetíveis de inserção em ambiente digital, propondo ao Gabinete do Prefeito, o avanço do cronograma de implementação;

VI - a gestão dos documentos digitais.

Art. 25. Compete às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

Art. 26. Compete aos responsáveis pelos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessários para o processo eletrônico, bem como a orientação para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

Art. 27. A manutenção e o constante aprimoramento do ambiente digital de gestão documental observarão as diretrizes, as normas e os procedimentos definidos na política de arquivos e de gestão documental.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Chefe do Executivo de Guapiaçu poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 29. A partir da data da implantação do sistema de processo eletrônico junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo.

Parágrafo único. A produção de documentos ou processos híbridos será disciplinada pelo Órgão Gestor.

Art. 30. O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito, a critério da autoridade competente, à instauração de sindicância ou processo administrativo, para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.520/22.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO Nº 2.756
DE 16 DE ABRIL DE 2024

Formaliza a adesão do Município de Guapiaçu ao projeto "Facilita SP – Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO, excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Guapiaçu Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de

setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Guapiaçu adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II- formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (“REDESIM”), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Artigo 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2757, DE 19 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.2356

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$177.950,79 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **177.950,79**

Excesso

020700CULTURA

221	13.392.0007.2011.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS	8.570,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100217	LEI ALDIR BLANC		
222	13.392.0007.2011.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS	35.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100227	Constr,Reforma,Ampl.Prédios Esporte e L		
223	13.392.0007.2011.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS	134.380,79	
	3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	F.R.: 005	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100217	LEI ALDIR BLANC		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de transferências concedidas pela União com fundamento na Lei n° 14017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Excesso: **177.950,79**

Fontes de Recurso		
05	00	177.950,79

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 19 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

Portarias

PORTARIA N.º 24.689
DE 09 DE ABRIL DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Prof. I de Apoio;

Considerando o requerimento sob protocolo nº 593/2024 de 09.04.2024, solicitando o encerramento do contrato de Prof. I de Apoio;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 02.04.2024, a pedido, encerrado a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Prof. I de Apoio, nos termos da Lei Complementar nº 01/2002 de 20.02.2002 e suas alterações:

Contrato	Nome	CPF
159/2024	Elita Dias Gaudencio	436.177.238-02

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 08.04.2024.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 09 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.690
DE 09 DE ABRIL DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal de nº 2.013 de 19.04.2017 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências"; e

Considerando o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a estudante Lucca Bernardo dos Reis Primo, concedente Prefeitura Municipal de Guapiaçu e instituição de ensino médio "Professor Carlos Castilho", assinado aos 04 de abril de 2024;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica a partir 08.04.2024, contratado como Estagiário Lucca Bernardo dos Reis Primo, CPF: 544.967.528-32, para atuar no Departamento Licitação, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre as partes na data de 04.04.2024.

ARTIGO 2º- O referido Estagiário receberá uma bolsa auxilio no valor de R$ 468,50, por mês.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos 08.04.2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 09 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.691
DE 09 DE ABRIL DE 2024

EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonerar a partir de 09.04.2024, a pedido, conforme requerimento protocolado sob nº 578 de 05.04.2024 a Sra. Andreza Inaiara Santoro Lusvarghi, CPF: 281.277.258-11, funcionária municipal lotada no cargo de Secretário de Escola, provimento efetivo, aprovada no concurso público nº 01/2009 em 11º lugar e nomeada através da portaria nº 11.704 de 01.02.2012.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 09 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.692
DE 10 DE ABRIL DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Relatório Médico assinado pelo Dr. Eduardo Carlos da Silva, CRM 36.865, esclarecendo o estado de saúde da servidora municipal Sra. Márcia Helena Caseri, CPF: 147.855.568-89;

Considerando, que a referida servidora foi submetida a Perícia Médica para fins de atribuição de função mais compatível com sua capacidade física; e

Considerando, que o laudo da Perícia Médica realizada em 10.04.2024 pelo Dr. Angelo A. Bimbato CRM 55872, Dra. Luzia Rigoldi Vieira CRM 96280 e Dra. Vera Ligia Pinheiro Bianchi CRM: 45315, a que foi submetida a referida servidora, por determinação da maioria chegaram à conclusão que a mesma apresenta restrições aos movimentos da Coluna Vertebral, conforme laudo de exame médico em anexo; e

Considerando ainda o despacho do Coordenador Municipal de Educação Sra. Denise de Fernando, datado de 10.04.2024, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta portaria;

R E S O L V E:-

ART.1º- A servidora municipal Sra. Márcia Helena Caseri, CPF: 147.855.568-89, lotada no cargo de Prof. I de Educação Infantil, apresenta restrições aos movimentos da Coluna Vertebral, desde 03.04.2024, por um período de 90

(noventa) dias.

ART.2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03.04.2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 10 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.693
DE 11 DE ABRIL DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Prof. III de Apoio;

Considerando o requerimento sob protocolo nº 615/2024 de 11.04.2024, solicitando o encerramento do contrato de Prof. III de Apoio;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 11.04.2024, a pedido, encerrado a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Prof. III de Apoio, nos termos da Lei Complementar nº 01/2002 de 20.02.2002 e suas alterações:

Contrato	Nome	CPF
160/2024	Marcelo Lucas da Silva Santos	368.997.368-61

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 11 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.694
DE 11 DE ABRIL DE 2024

EXONERA SERVIDOR DE CARGO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonerar a partir de 11.04.2024, o Sr. Caio Fabricio Fonseca Veiga, CPF: 360.770.418-07, funcionário municipal lotado no cargo de Diretor Clínico Geral, provimento em comissão, nomeado através da Portaria Municipal nº 24.379 de 01.02.2024.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 11 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.695
DE 12 DE ABRIL DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Escriturário;

Considerando o requerimento sob protocolo nº 625/2024 de 12.04.2024, solicitando o encerramento do contrato de Escriturário;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica a partir 12.04.2024, a pedido, encerrado a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Escriturário, nos termos da Lei Complementar nº 01/93 de 27.07.1993 e suas alterações:

Contrato	Nome	CPF
57/2023	Emanuely de Souza Reis	489.832.458-40

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.696
DE 12 DE ABRIL DE 2024

"Nomeia Comissão Temporária
Municipal Organizadora de
Processo Seletivo"

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica constituída a Comissão Temporária Municipal Organizadora de Processo Seletivo, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nas contratações do processo seletivo n.º 004/2024, para as funções de Educador Social, com a seguinte composição:

I – Luciana Perpetua Guizi, funcionário público municipal, portadora do CPF: 147.855.538-63;

II – Diva Aparecida Guareschi, funcionário público municipal, portadora do CPF: 098.220.158-36;

III – Denis Angelo dos Santos, funcionário público municipal, portador do CPF: 330.635.748-05.

ART. 2º- A Presidência da Comissão será exercida por **Luciana Perpetua Guizi**.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data,

revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.697
DE 12 DE ABRIL DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no capítulo VII da Lei Complementar nº02/99, bem como o disposto no Decreto nº925/00, que regulamentou a referida lei; e,

Considerando a certidão n.º 49/2024 emitida pela Secretaria da Educação deste município, certificando a evolução funcional dos servidores que menciona, tendo em vista os documentos apresentados junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica desde 01.04.2024, a servidora abaixo descrita, passando a perceber o vencimento constante da Lei Complementar nº 02/99, conforme segue:-

I – Servidor lotado no cargo de Professor I, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 7 do anexo 8 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	CPF:
49/2024	Jorgeana Cristina da Silva Basseti	180.892.368-55

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.698
DE 12 DE ABRIL DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no capítulo VII da Lei Complementar nº02/99, bem como o disposto no Decreto nº925/00, que regulamentou a referida lei; e,

Considerando as certidões emitidas pela Secretaria da Educação deste município, certificando a evolução funcional dos servidores que menciona, tendo em vista os documentos apresentados junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica desde 01.04.2024, os servidores abaixo descritos, passando a perceber o vencimento constante da Lei Complementar nº 02/99, conforme segue:-

I – Servidores lotados no cargo de Professor de Educação Básica, que passam a perceber o vencimento constante do nível III da referência 1 do anexo 8 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	CPF:
46/2024	Thais Ramos de Souza Marques	433.248.308-18
39/2024	Patricia Martim de Santi	180.885.288-52

II - Servidores lotados no cargo de Professor de Educação Básica, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 1 do anexo 8 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	CPF:
37/2024	Fernanda Pereira de Souza Pelinson	292.775.578-77
38/2024	Raquel Coziuc Duarte	354.507.128-63
42/2024	Sabrina Mayara Cezario Gimenez	386.226.718-01
43/2024	Silmara Magalhães Trevizan	353.097.628-84
44/2024	Francielle Roberta de Santana Lopes	370.521.548-54
45/2024	Tacieny Fernanda Bressan de Freitas Carvalho	317.933.888-14
48/2024	Edinacir Aparecida da Silva Comar	062.353.388-38

III - Servidores lotados no cargo de Professor de Educação Básica, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 2 do anexo 8 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	CPF:
40/2024	Alessandra Pasoelo de Oliveira	284.337.648-37
41/2024	Nadia Aparecida Ferreira	331.548.268-31

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.699
DE 15 DE ABRIL DE 2024

FAZ NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ART. 1º- Fica nomeada a partir de 15.04.2024 a Sra. Lorrana Castardi, RG: 42.486.505-1 SSP/SP, CPF: 430.437.138-00, CRM: 252337/SP para exercer o cargo de

Diretor Clinico Geral, provimento em comissão.

ART. 2º- A nomeada perceberá seus vencimentos de acordo com o padrão de vencimento V-1, do quadro geral de funcionários.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 15 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.700
DE 15 DE ABRIL DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o processo n.º 10/2024 referente a concessão de Aposentadoria Compulsória, sem paridade, do servidor municipal Sr. Edison Pedro, CPF: 002.536.898-21;

Considerando o parecer jurídico favorável a concessão da Aposentadoria Compulsória, sem paridade, do servidor Sr. Edison Pedro, datado de 09.04.2024 o despacho do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu, ratificado por este chefe do executivo municipal;

R E S O L V E: -

ART. 1º) Fica desde 09.04.2024, Aposentado Compulsoriamente, o Sr. Edison Pedro, CPF: 002.536.898-21, funcionário municipal lotado no cargo de Tratorista, nos termos do Art. 40, §1º, II, da CF/88.

ART. 2º) Os proventos da aposentadoria serão pagos pelo Previ-Guapiaçu, com percepção mensal inicial a importância de R$ 906,33 (novecentos e seis reais e trinta e três centavos), calculados conforme art. 40, §§ 2º, 3º e 17 da CF/88 c.c Art. 67 da Lei Municipal 1.693/10, os quais correspondem nesta data a 40,54% da média salarial constante no processo, sendo que os proventos da aposentadoria do servidor não ficarão vinculados aos vencimentos dos servidores ativos e nem serão inferiores ao salário mínimo.

ART. 3º) Esta portaria entra em vigor nesta data na secretaria, retroagindo seus efeitos a 09.04.2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 15 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.701
DE 17 DE ABRIL DE 2024

FAZ NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a aprovação e anuência da candidata no Concurso Público nº 01/2022, para o cargo de **Professor de Educação Básica** em **92ª Lugar;** homologado em 22.12.2022, nos termos do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2022 da mesma data; e,

CONSIDERANDO a apresentação de todos os documentos exigidos no Edital de Abertura, bem como, a aptidão física e mental para o exercício do referido cargo,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º) Fica nomeada a partir de 17.04.2024, Sra**. Carla Braga dos Santos**, **RG: 48.179.344-6**e **CPF: 318.683.178-46** e Pis/Pasep **20727638585** para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica**, com vencimento, na Faixa D**,** Nível **I**, Referência **1**, do Quadro de Docente e Especialistas da Educação, no Regime Estatutário, tendo em vista a sua aprovação no Concurso Público **nº 01/2022**, a qual ficará em estágio probatório nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Conforme tabela **01** do Edital de Concurso Público nº 01/2022 a jornada de trabalho será a carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2º) As despesas com a remuneração do cargo, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 17 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

Ciente na data acima:

_____
Carla Braga dos Santos

.....

PORTARIA N.º 24.702
DE 17 DE ABRIL DE 2024

FAZ NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a aprovação e anuência da candidata no Concurso Público nº 01/2022, para o cargo de **Professor de Educação Básica** em **95º Lugar;** homologado em 22.12.2022, nos termos do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2022 da

mesma data; e,

CONSIDERANDO a apresentação de todos os documentos exigidos no Edital de Abertura, bem como, a aptidão física e mental para o exercício do referido cargo,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º) Fica nomeada a partir de 17.04.2024, Sra**. Rita de Cassia Pansani Quinto**, **RG: 42.347.492-3**e **CPF: 346.415.538-23** e Pis/Pasep **12856174185** para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica**, com vencimento, na Faixa D**,** Nível **I**, Referência **1**, do Quadro de Docente e Especialistas da Educação, no Regime Estatutário, tendo em vista a sua aprovação no Concurso Público **nº 01/2022**, a qual ficará em estágio probatório nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Conforme tabela **01** do Edital de Concurso Público nº 01/2022 a jornada de trabalho será a carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2º) As despesas com a remuneração do cargo, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 17 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

Ciente na data acima:

_____
Rita de Cassia Pansani Quinto

.....

PORTARIA N.º 24.703
DE 17 DE ABRIL DE 2024

FAZ NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a aprovação e anuência da candidata no Concurso Público nº 01/2022, para o cargo de **Professor de Educação Básica** em **99º Lugar;** homologado em 22.12.2022, nos termos do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2022 da mesma data; e,

CONSIDERANDO a apresentação de todos os documentos exigidos no Edital de Abertura, bem como, a aptidão física e mental para o exercício do referido cargo,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º) Fica nomeada a partir de 17.04.2024, Sra**. Iza Paula Poletti Romanin**, **RG: 27.353.065-3**e **CPF: 255.617.948-17** e Pis/Pasep **129.59992166** para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica**, com vencimento, na Faixa D**,** Nível **I**, Referência **1**, do Quadro de Docente e Especialistas da Educação, no Regime Estatutário, tendo em vista a sua aprovação no Concurso Público **nº 01/2022**, a qual ficará em estágio probatório nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Conforme tabela **01** do Edital de Concurso Público nº 01/2022 a jornada de trabalho será a carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2º) As despesas com a remuneração do cargo, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 17 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

Ciente na data acima:

_____
Iza Paula Poletti Romanin

.....

PORTARIA N.º 24.704
DE 17 DE ABRIL DE 2024

FAZ NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a aprovação e anuência da candidata no Concurso Público nº 01/2022, para o cargo de **Professor de Educação Básica** em **101º Lugar;** homologado em 22.12.2022, nos termos do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2022 da mesma data; e,

CONSIDERANDO a apresentação de todos os documentos exigidos no Edital de Abertura, bem como, a aptidão física e mental para o exercício do referido cargo,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º) Fica nomeada a partir de 17.04.2024, Sra**. Juliana Camacho da Silva**, **RG: 32.580.682-2**e **CPF: 218.414.358-80** e Pis/Pasep **12759486143** para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica**, com vencimento, na Faixa D**,** Nível **I**, Referência **1**, do Quadro de Docente e Especialistas da Educação, no Regime Estatutário, tendo em vista a sua aprovação no Concurso Público **nº 01/2022**, a qual ficará em estágio probatório nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Conforme tabela **01** do Edital de Concurso Público nº 01/2022 a jornada de trabalho será a carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2º) As despesas com a remuneração do cargo, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 17 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

Ciente na data acima:

_____

Juliana Camacho da Silva

.....

PORTARIA N.º 24.705
DE 17 DE ABRIL DE 2024

FAZ NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a aprovação e anuência da candidata no Concurso Público nº 01/2022, para o cargo de **Professor de Educação Básica** em **104º Lugar;** homologado em 22.12.2022, nos termos do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2022 da mesma data; e,

CONSIDERANDO a apresentação de todos os documentos exigidos no Edital de Abertura, bem como, a aptidão física e mental para o exercício do referido cargo,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º) Fica nomeada a partir de 17.04.2024, Sra**. Andreia da Silva Navarro**, **RG: 25.475.132-5** e **CPF: 256.530.608-36** e Pis/Pasep **12541058022** para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica**, com vencimento, na Faixa D**,** Nível **I**, Referência **1**, do Quadro de Docente e Especialistas da Educação, no Regime Estatutário, tendo em vista a sua aprovação no Concurso Público **nº 01/2022**, a qual ficará em estágio probatório nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Conforme tabela **01** do Edital de Concurso Público nº 01/2022 a jornada de trabalho será a carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2º) As despesas com a remuneração do cargo, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 17 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

Ciente na data acima:

_____

Andreia da Silva Navarro

.....

PORTARIA N.º 24.706
DE 17 DE ABRIL DE 2024

FAZ NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a aprovação e anuência da candidata no Concurso Público nº 01/2022, para o cargo de **Professor de Educação Básica** em **105º Lugar;** homologado em 22.12.2022, nos termos do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2022 da mesma data; e,

CONSIDERANDO a apresentação de todos os documentos exigidos no Edital de Abertura, bem como, a aptidão física e mental para o exercício do referido cargo,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º) Fica nomeada a partir de 17.04.2024, Sra**. Iolanda Lima de Sousa**, **RG: 56.436.107-0** e **CPF: 808.631.243-72** e Pis/Pasep **12798585165** para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica**, com vencimento, na Faixa D**,** Nível **I**, Referência **1**, do Quadro de Docente e Especialistas da Educação, no Regime Estatutário, tendo em vista a sua aprovação no Concurso Público **nº 01/2022**, a qual ficará em estágio probatório nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Conforme tabela **01** do Edital de Concurso Público nº 01/2022 a jornada de trabalho será a carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2º) As despesas com a remuneração do cargo, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 17 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

Ciente na data acima:

_____

Iolanda Lima de Sousa

.....

PORTARIA N.º 24.707
DE 18 DE ABRIL DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 599/2024 de 09.04.2024, da servidora Sra. Valeria Cavenaghi,

Considerando ainda o disposto no artigo 104 da Lei Municipal 1.067/93 de 1º de julho de 1993, dada nova redação através da Lei nº 1.119/95 de 08.02.95.

R E S O L V E:

ART. 1º- Fica prorrogado a partir de 18.04.2024, por mais 09 (nove) meses a Licença para Tratar de Interesses Particulares com prejuízo de seus vencimentos e sem prejuízo do cargo, concedida a Sra. Valeria Cavenaghi, CPF: 169.688.418-78, funcionária municipal lotada no cargo de Assistente Social 44H, licença concedida através da portaria nº 23.709 de 20.03.2023.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 18 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.708
DE 18 DE ABRIL DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº01/98 de 4 de fevereiro de 1998, o ofício nº 66 de 18.04.2024 e a certidão de nº 50/2024 de 18.04.2024 da Secretaria da Educação e Cultura;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Natalia Shibata Cruz Sotana, CPF: 370.586.218-96, funcionária municipal lotada no cargo de Professor III de Arte, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 10% (dez por cento), referente ao quinquênio de trabalhos prestados de 16.02.2019 a 21.03.2024.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.04.2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 18 de abril de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....